



DECRETO MUNICIPAL Nº 04/2021.

Beneditinos-PI, 29 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre as medidas sanitárias a serem adotadas no período do carnaval voltadas para o enfrentamento da covid-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BENEDITINOS, Estado do Piauí, cidadão JULLYVAN MENDES DE MESQUITA, no uso de suas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que o Governo Estadual determinou pelo Decreto nº. 19.085 de 07 de julho de 2020, o modo e o tempo de retorno das atividades;

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da covid-19, e o seu caráter absolutamente excepcional a impor medidas de combate à disseminação do surto pandêmico;

CONSIDERANDO o elevado casos de óbitos e dos casos de covid-19 no Município de Beneditinos-PI:

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 19.445 de janeiro de 2021 que dispõe sobre as medidas sanitárias de enfrentamento da covid-19.

CONSIDERANDO a necessidade de se promover, por conta da tendência maior de aglomeração, bem como, um controle mais rigoroso do desempenho de atividades econômicas e comportamentos com potencial de geração de aglomerações no período carnavalesco visando o enfretamento da covid-19;

Rua Floriano Peixoto n°270, Centro, CEP: 64380-000, CNPJ: 06.554.778 000

Email: prefeiturabeneditinos@gmail.com Telefone: (86) 3269-1482 - Beneditinos-Piauí





DECRETA:

- Art. 1º Fica suspensa no âmbito Municipal a realização de festas ou eventos comemorativos do carnaval, incluindo prévias carnavalescas e similares, em ambientes abertos ou fechados, promovidos pelos entes públicos ou pela iniciativa privada;
- Art. 2º Vedada a realização no âmbito municipal de eventos, shows, festas, atividades esportivas como vaquejadas, torneios e similares que envolvam aglomeração no âmbito <u>público e privado</u> no período de 01 de fevereiro de 2021 a 21 de fevereiro de 2021;
- Art. 3º Fica decretado o fechamento dos bares e afins nas <u>sextas, sábados</u> e <u>domingos</u>, autorizado a comercialização de bebidas e afins na modalidade "delivery" entrega exclusivamente em domicílio até às 22 horas, nos finais de semana previstos no período do art. 2º;
- Art. 4º Fica decretado que, às <u>segundas, terças, quartas e quintas-feiras</u>, enquanto vigorar o decreto, o funcionamento dos bares e similares se dará até as 22 horas, vedada a utilização de som mecânico ou instrumental;
- Art. 5º Proibida qualquer tipo de aglomeração nos bares, restaurantes, açude e vias públicas do município, inclusive nas suas imediações;
- Art. 6º Proibido o consumo de bebidas alcóolicas em locais públicos, como praças, açude, Mercado Público e demais logradouros enquanto vigorar este Decreto;
- Art. 7º Fica vedada a prática de esportes náuticos (jet-ski, lanchas, canoagem e afins) no açude público de Beneditinos na vigência do Decreto Municipal;
- Art. 8º Fica decretado a obrigatoriedade e obediência aos protocolos sanitários estabelecidos pela Organização Mundial de Saúde (OMS), pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria de Saúde do Estado do Piauí e pela Secretaria Municipal de Saúde de Beneditinos-PI, nos logradouros públicos, como distanciamento, o uso obrigatório de máscaras, fornecimento de álcool em gel em local visível ao público no comércio local, dentre outros, em consonância com o disposto no pacto pela retornada organizacional do Piauí Covid-19;
- Art. 9º O descumprimento das determinações constantes no Decreto, poderá ensejar a aplicação de multa, além de ensejar crime de desobediência, ou ainda contra a saúde pública, além das demais sanções administrativas cabíveis;
- Art. 10º A fiscalização das medidas determinadas no art. 1º deste Decreto será exercida pela Vigilância Sanitária Municipal, com o apoio da Polícia Militar e Polícia Civil;
- Art. 11° Esse decreto entra em vigor na data da sua publicação e poderá ser revisto a qualquer tempo, de acordo com a evolução epidemiológica do COVID-19 no Município de Beneditinos-PI.





Dê-se ciência registre-se, publique-se e cumpra-se,

Gabinete do Prefeito Municipal de Beneditinos-Piauí, 29 de janeiro de 2021.

JULLYVAN MENDES DE MESQUITA -PREFEITO MUNICIPAL-

Bened MUNICIPAL DE